



Proposta de Orçamento do Estado para 2018

A proposta de Orçamento de Estado para 2018 cria dois novos escalões de IRS com taxas mais reduzidas e altera profundamente o regime simplificado.

Ao nível das empresas destacam-se o reforço dos incentivos ao reinvestimento dos lucros e a desburocratização dos benefícios à sua reorganização (e.g. isenção de IMT e imposto do selo).

O Governo apresentou a proposta de Orçamento do Estado para 2018 (**OE 2018**). Nesta *newsletter* analisamos as principais alterações fiscais.

IRS

No IRS, as principais alterações propostas são as seguintes:

- Introdução de dois novos escalões intermédios para rendimentos entre € 7.091 e € 10.700 e para rendimentos entre € 20.261 e € 25.000, aos quais se aplicam taxas mais reduzidas de 23% e 35%, respetivamente, confirmando-se a extinção da sobretaxa;
- Tributação, como rendimento do trabalho dependente, da totalidade do montante atribuído pela entidade patronal a título de “Vales de Educação” a colaboradores;
- Diferimento da tributação da mais-valia de imóvel habitacional que transite do património pessoal para o património empresarial e profissional para atividade de arrendamento e seja posteriormente restituído ao património pessoal até à data em que cessar a atividade de arrendamento;
- Não aplicação dos coeficientes de determinação dos rendimentos no âmbito do regime simplificado caso o rendimento tributável seja inferior àquele que seria obtido: (i) pela aplicação da dedução prevista para os rendimentos de trabalho dependente (€ 4.104) ou, se inferior, (ii) pela dedução de despesas relacionadas com a atividade (e.g. bens e serviços, encargos com imóveis afetos à atividade e despesas com pessoal);
- Aumento do valor isento de tributação do subsídio de refeição para € 4,77, quando pago em dinheiro, e para € 7,63, quando pago em cartão de refeição;
- Aumento do mínimo de existência de € 8.500 para € 8.847,72, que passa a estar associado ao valor do Indexante de Apoios Sociais (“IAS”) e aplicação deste valor também aos rendimentos auferidos por sujeitos passivos da Categoria B;
- Tributação das mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou direitos similares em sociedades ou outras entidades sem sede ou direção efetiva em Portugal quando, durante os 365 dias anteriores à transmissão, o seu valor resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, desde que não afetos a atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não a compra e venda de bens imóveis;
- Relativamente a rendimentos prediais, possibilidade de os sujeitos passivos não residentes em Portugal optarem por ser tributados às taxas marginais de acordo com as regras aplicáveis a residentes, desde que residentes noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal; e
- Possibilidade de dedução de um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas relativas ao arrendamento de imóvel ou parte de imóvel por membros do agregado familiar até aos 25 anos que se encontrem a estudar e que estejam deslocados do local da residência permanente do agregado, com limites (e.g. € 200).

✉ CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

IRC

Em sede de IRC, as principais alterações propostas são:

- A obrigatoriedade do recurso a meios informáticos na organização da contabilidade e da conservação da documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos durante 10 anos;
- A proibição (com carácter interpretativo) de deduções ao montante global de tributação autónoma, mesmo que essas deduções resultem de legislação especial;
- A tributação das mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou direitos similares em sociedades ou outras entidades sem sede ou direção efetiva em Portugal quando, durante os 365 dias anteriores à transmissão, o seu valor resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, desde que não afetos a atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não a compra e venda de bens imóveis;
- A possibilidade de considerar créditos incobráveis como gastos ou perdas do período de tributação, ainda que o respetivo reconhecimento contabilístico tenha ocorrido em períodos de tributação anteriores;
- A não dedutibilidade da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica;
- A obrigatoriedade de adoção de critérios de imputação na atribuição de gastos estabelecimentos estáveis situados fora do território português;
- A liquidação do IRC pela AT com base em determinados critérios até 30 de novembro em caso de falta de entrega da declaração (ou até ao 6.º mês após o termo do prazo);
- Prorrogação automática, por períodos de um ano, da opção pela aplicação do regime consolidado de limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos;
- Prorrogação para 2018 do regime introduzido em 2016 aplicável à tributação dos resultados internos;
- Dispensa de entrega da Declaração Modelo 22 por entidades que apenas auferirem rendimentos não sujeitos a IRC, desde que não sujeitas a tributação autónoma;
- Obrigatoriedade de comunicação na Declaração Modelo 22 dos prédios detidos pela sociedade que estejam afetos a uso pessoal dos titulares de capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, ou mesmo dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

IVA

Relativamente ao imposto sobre o valor acrescentado, as principais alterações são:

- A possibilidade de recuperação do IVA de créditos incobráveis quando o processo de insolvência termine por insuficiência de bens ou, após o rateio final, se verifique que o crédito não será pago;
- A aplicação da taxa de 6% às empreitadas de reabilitação de imóveis que sejam contratadas diretamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado; e
- A redução do limite para a aplicação da isenção de IVA nas transmissões de bens para fora da União Europeia cujos adquirentes sejam não residentes – de € 75 para € 50.

Os ganhos resultantes da transmissão de partes sociais de sociedades estrangeiras cujo valor resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território português passam a ser tributadas em IRC.

Imposto do Selo

Prevêem-se igualmente alterações ao Código do Imposto de Selo, nomeadamente:

- O agravamento em 0,1% das taxas previstas na verba 17.2 aplicáveis ao crédito ao consumo sujeito ao Decreto-Lei n.º 133/2009, mantendo-se o agravamento de 50% em 2018);
- A imposição de uma obrigação de declaração mensal relativa a operações sujeitos a este imposto; e
- A tributação do segurado, nos seguros de grupo contributivo, na proporção do prémio que suporte.

Para além do agravamento da tributação em imposto do selo do crédito ao consumo e das atualizações dos impostos sobre veículos, petróleo e bebidas, prevê-se a tributação dos alimentos com elevado teor de sal.

IMT

As principais alterações ao nível do IMT são:

- A sujeição a IMT da outorga de procurações irrevogáveis que confirmem poderes de alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular; e
- O aumento de 8 para 12 anos do prazo de caducidade da liquidação de IMT de sujeitos passivos residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.

Adicional ao IMI

Relativamente ao adicional ao IMI, propõe-se:

- A exclusão de certos prédios cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção, associações de moradores ou condomínios (com carácter interpretativo); e
- A possibilidade de os sujeitos passivos casados ou em união de facto alterarem a opção pela tributação conjunta em sede de AIMI até 120 dias após o termo do prazo para pagamento do imposto e manutenção da opção até que os sujeitos passivos manifestem declaração em sentido contrário.

IECs

Conforme já antecipado, o Governo propõe a tributação dos alimentos com elevado teor de sal, incluindo bolachas e biscoitos pré-embalados, alimentos que integrem flocos de cereais e cereais prensados pré-embalados e a batatas fritas ou desidratadas pré-embaladas e para alimentação nesse estado. A taxa deverá ser de € 0,80/ Kg, ficando isentos os produtos que tenham um teor inferior a 1 gr por cada 100 gr.

Ao nível do ISV, IUC, ISP e IABA, prevê-se a atualização das taxas aplicadas, com um aumento de 1,40%. No caso de bebidas não alcoólicas com teor de açúcar inferior a 80g/lit, propõe-se que o aumento só deverá entrar em vigor a 1 de julho.

Benefícios fiscais

Em matéria de benefícios fiscais o Governo algumas propostas relevantes:

- **Lucros retidos e reinvestidos** (CFI): alargamento do prazo para reinvestimento dos lucros retidos de 2 para 3 anos e o aumento de € 5 milhões para € 7,5 milhões do montante máximo; para as micro e pequenas empresas, prevê-se um aumento da dedução de 25% para 50% do valor coletável.
- **Remuneração convencional do capital**: alargamento do âmbito de aplicação deste regime às conversões de créditos de qualquer natureza em capital.
- **Recapitalização das empresas**: dedução de até 20% das entradas de capital realizadas em dinheiro nas sociedades sujeitas ao artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais aos lucros distribuídos e às mais-valias obtidas para efeitos de IRS no ano de realização das entradas e nos 5 anos seguintes.
- **Lojas históricas**: nova isenção de IMI para prédios reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos desta natureza.
- **Reabilitação urbana**: os benefícios fiscais são reformulados, aplicando-se aos prédios urbanos ou frações concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana; sujeito ao cumprimento de determinadas condições, os incentivos incluem, nomeadamente, a isenção de IMI e a isenção de IMT durante determinados períodos e a tributação autónoma de 5% das mais-valias.
- **Reorganização de empresas**: os benefícios concedidos às empresas que se reorganizem, em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação (e.g. isenção de IMT e imposto do selo) deixam de estar dependentes de reconhecimento por parte do membro do Governo responsável pela área das finanças, devendo as empresas incluir no processo de documentação fiscal os elementos de justificação e comprovação dos pressupostos das isenções aplicadas.
- **Insolvência e recuperação de empresas**: os rendimentos e ganhos e as variações positivas verificados por efeito da dação em cumprimento, da cessão de bens e direitos dos credores e da venda de bens e direitos do devedor ficam isentos de IRS e IRC, não sendo considerados no rendimento tributável do devedor, quando o processo de insolvência prossiga para liquidação.

É ainda proposta uma autorização legislativa para a criação de benefícios fiscais em sede de IRS e de IRC no sentido de (i) isentar os rendimentos prediais dos contribuintes que adiram ao programa de arrendamento acessível ou (ii) criar taxas liberatórias mais reduzidas para os contribuintes que celebrem contratos de arrendamento habitacional de longa duração.

Até junho de 2018, o Governo deverá apresentar uma proposta de lei para implementar as conclusões do relatório sobre a avaliação de certos benefícios fiscais.

Outras alterações

Entre outras propostas, importa destacar a dispensa da prestação de garantia, nos casos de pedido para pagamento em prestações, quando o valor em dívida seja inferior a € 5.000, no caso de pessoas singulares, ou a € 10.000, no caso de pessoas coletivas.

Os benefícios concedidos ao reinvestimento de lucros deverão aumentar e os benefícios à reorganização de empresas (e.g. isenção de IMT e imposto do selo) deixarão de estar dependentes do reconhecimento do Governo.

Esta informação é de carácter genérico, não constitui aconselhamento profissional e não dispensa a consulta do diploma publicado em diário da república.